



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

001

*Governo de União e Trabalho II*

**LEI Nº 506/04**  
De 27 de Fevereiro de 2004

"Dispõe sobre os membros do Conselho Tutelar e fixa a sua remuneração"

## **A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão considerados Agentes Honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos de forma regular para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante e gozarão dos direitos previstos no artigo 135 da Lei 8.069/90.

Art. 2º - O valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 31, da Lei 149/95, de 19 de Julho de 1995 será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 3º - A remuneração fixada na presente Lei será reajustada no mesmo índice e na mesma data, toda vez que ocorrer reajustes para o funcionalismo público do Município.

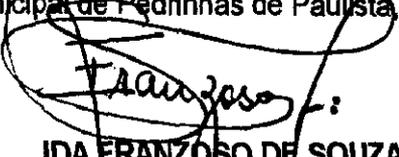
Art. 4º - A remuneração fixada não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Municipalidade.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos já consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas de Paulista, 27 de fevereiro de 2004.

  
IDA FRANZOSO DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES  
Secretário de Administração e Finanças